



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

PARECER n. 00776/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.015486/2016-81

INTERESSADO: CONSELHO DIRETOR - CD

ASSUNTO: Proposta de destinação de faixas de radiofrequências na chamada “banda S”.

EMENTA: **1.** Proposta de destinação de faixas de radiofrequências na chamada “banda S”. **2.** Pela realização de nova Consulta Pública. **3.** Nova Consulta Interna. Artigo 60 do Regimento Interno da Anatel. **4.** Consulta Pública nº 19, de 31 de julho de 2017. Regularidade. **5.** Mérito. Considerações da Procuradoria.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de proposta de destinação das faixas de radiofrequências de 1.980 MHz a 2.010 MHz (Terra para Espaço) e de 2.170 MHz a 2.200 MHz (Espaço para Terra) com vistas a possibilitar sua utilização pelo Serviço Móvel Pessoal - SMP, pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, pelo Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, pelo Serviço Limitado Privado - SLP e pelo Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS.

2. A proposta inicial abrangeu a destinação de parte dessa faixa (1.990 a 2.010 MHz e 2.180 a 2.200 MHz) apenas ao Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS, em caráter primário, sem exclusividade, e submetida à Consulta Pública nº 19, de 31 de julho de 2017, conforme Aviso de Audiência Pública (SEI nº 1772773).

3. Após, a área técnica, por meio do Informe nº 37/2018/SEI/PRRE/SPR, propôs que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, o Conselho Diretor delibere sobre a realização de nova Consulta Pública sobre a proposta de destinação de faixas de radiofrequências para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Limitado Privado - SLP e Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS, conforme minuta de Consulta Pública e de Resolução anexas ao aludido Informe.

4. É, em breves linhas, o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Da Consulta Pública.

5. A área técnica consignou o recebimento de 18 (dezoito) contribuições via Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP e 6 (seis) contribuições via outros meios (e-mail da biblioteca e peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI), as quais foram analisadas e consideradas. No ponto, continua a área técnica, "o conteúdo completo das contribuições bem como as respostas formuladas encontram-se no Anexo I - Relatório da CP nº 19/2017 - SACP (SEI nº 2632587) e no Anexo II - Relatório da CP nº 19/2017 - Outros Meios (SEI nº 2632602)".

6. Segundo a área técnica, entre os principais pontos mencionados nas contribuições, destaca-se a preocupação manifestada sobre a convivências entre serviços em faixas adjacentes. Sobre a questão, a área técnica salientou o seguinte:

3.7. Entre os principais pontos mencionados nas contribuições destaca-se a preocupação manifestada sobre a convivência entre serviços em faixas adjacentes, questão essa remetida para a regulamentação geral de uso do espectro, que traz a coordenação como solução para eventuais casos de interferência e prevê a possibilidade de estabelecimento de condições de uso das faixas, caso se verifique a necessidade no futuro. Para tornar mais clara essa lógica, entendeu-se conveniente incluir novo artigo à proposta de Resolução, prevendo que as condições de uso das faixas serão estabelecidas em Ato específico da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências, nos mesmos moldes do que foi feito em processos de destinação anteriores. Há que se lembrar, em todo o caso, que nos termos da análise conduzida pela Anatel esse potencial de interferência é muito baixo.

7. Assim é que foi proposta a inclusão do artigo 3º na Minuta de Resolução:

Art. 3º As condições de uso das faixas de radiofrequências indicadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão estabelecidas em Ato específico da Superintendência da Anatel responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

8. No ponto, a proposta parece alinhada ao Projeto Estratégico de Reavaliação do Modelo de Gestão do Espectro. Saliente-se que no bojo do aludido projeto, esta Procuradoria, por meio do Parecer nº 00743/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, destacou a inexistência de óbice a que aspectos estritamente técnicos sejam tratados no âmbito da superintendência competente, dada à dinamicidade do setor de telecomunicações, tendo destacado, no entanto, que decisões que envolvam aspectos político-

regulatórios devem submetidas ao Conselho Diretor da Agência. Vejamos:

2.3. Planejamento do Espectro.

31. No tocante ao Planejamento do Espectro, o corpo técnico destacou que a maior parte das contribuições apresentadas apoia as iniciativas de simplificação do processo de regulamentação técnica e de elaboração de um Plano de Uso do Espectro. Não obstante, algumas contribuições questionaram a simplificação proposta, bem como o Plano de Uso do Espectro, ao que o corpo técnico esclareceu o seguinte:

3.8. Em relação à simplificação do processo de regulamentação técnica, as contribuições destacam que a simplificação deve se ater a definições de canalizações e condições de uso do espectro, o que está perfeitamente alinhado com a proposta original. Representantes da radiodifusão contribuíram no sentido de que casos que impactem condições de convivência entre estações de serviços diferentes passem, necessariamente, pela análise e aprovação do Conselho Diretor. Quanto a esse ponto, cumpre esclarecer que as questões de cunho político-regulatório, tais como alterações ou novas atribuições e destinações de faixas de frequências, permanecerão sendo aprovadas pelo Conselho Diretor; que a definição de requisitos técnicos de condições de uso do espectro de forma ágil (simplificada) visa justamente permitir a convivência harmônica entre os serviços adaptando-se à evolução tecnológica, assim como ao uso eficiente e adequado do espectro; que os requisitos são naturalmente restritos aos serviços destinados nas faixas de frequências consideradas; e que os requisitos passarão, necessariamente, por Consulta Pública própria, a exemplo do que ocorre para os Planos Básicos dos serviços de radiodifusão.

3.9. Ainda sobre a simplificação do processo de regulamentação técnica, algumas contribuições questionaram sua segurança jurídica. Nesse ponto ressalta-se que já há casos recentes em que o Conselho Diretor determinou ou permitiu a edição de requisitos técnicos, como por exemplo, no art. 10, § 1º, do Regulamento aprovado pela Resolução 680/2017, e no art. 8º, § 5º, do Regulamento aprovado pela Resolução 688/2017. Ressalta-se, também, que o estudo, criação ou alteração de requisitos serão previstos no Plano de Uso do Espectro, o qual será aprovado pelo Conselho Diretor e, por fim, informa-se que está em curso um processo de alteração do Regimento Interno da Anatel que deverá generalizar a competência da área técnica na realização do processo simplificado de regulamentação técnica.

3.10. Em relação ao Plano de Uso de Espectro, as contribuições de apoio destacam que ele trará mais previsibilidade aos temas de espectro e que sua periodicidade deve ser atrelada às Conferências Mundiais de Radiocomunicações (CMRs). Essas contribuições citaram, ainda, exemplos de países que já fazem planos dessa mesma natureza: Colômbia, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia. Em contraponto ao texto da Consulta Pública, algumas contribuições foram no sentido de que o Plano de Uso do Espectro deveria estar vinculado à Agenda Regulatória. Quanto a essa questão propõe-se deixar claro que o Plano de Uso do Espectro não substitui a Agenda Regulatória, mas sim é um documento de referência sobre a Gestão do Espectro no Brasil, que trará previsibilidade ao mercado de todas as ações vislumbradas pela Agência, incluindo ações de curto, médio e longo prazo, que podem ser estratégicas, de cunho político-regulatório ou eminentemente técnicas.

3.11. No caso das ações de cunho político-regulatório, as quais demandam decisão pelo Conselho Diretor, ressalte-se que constarão da Agenda Regulatória como requisito para sua execução, de forma que a Agenda permanece como único instrumento de gestão e planejamento dos procedimentos normativos a serem considerados pelo Colegiado. Observe-se, no entanto, que a proposta não é que o Plano se restrinja à Agenda Regulatória, mas sim que reúna, em um único documento de referência, atualizado periodicamente ou quando necessário, todas as ações ligadas à gestão do espectro, incluindo aquelas que servirão de insumo para a constituição do Plano Tático da Agência e da Agenda Regulatória.

3.12. O Plano de Uso do Espectro será discutido no Comitê de Espectro e Órbita (CEO), que possibilita a participação de convidados externos, e submetido à aprovação do Conselho Diretor, após ouvida a PFE-Anatel. Todas as ações nele contidas serão entendidas como necessárias à boa gestão do espectro e devem ser realizadas nos horizontes temporais definidos no próprio plano. Sua elaboração poderá contar com tomadas de subsídios, mas a formalização da Consulta Pública deve ocorrer de forma específica para cada ação proposta individualmente.

[grifos nossos]

32. Observa-se que o corpo técnico apresentou justificativas para a manutenção da proposta de simplificação do processo de regulamentação técnica, com destaque na rápida evolução do mercado de telecomunicações, que requerem celeridade na regulamentação técnica.

33. De fato, não há óbices a que aspectos estritamente técnicos sejam tratados no âmbito da superintendência competente, dada à dinamicidade do setor de telecomunicações. No entanto, decisões que envolvam aspectos político-regulatórios sejam submetidas ao Conselho Diretor da Agência, o que, de acordo com o corpo técnico, permanecerá sendo feito.

34. Considerando que a proposta não retira do Órgão Máximo da Agência o poder de decisão a respeito dos aspectos político-regulatórios, não se vislumbram óbices jurídicos quanto ao ponto.

35. Destaca-se, ainda, que o corpo técnico esclareceu que o Plano de Uso do Espectro não substitui a Agenda Regulatória da Agência, correspondendo apenas a um "documento de referência sobre a Gestão do Espectro no Brasil", trazendo maior previsibilidade ao

mercado. O Plano de Uso de Espectro será discutido no âmbito do Comitê de Espectro e Órbita (CEO) e submetido à aprovação do Conselho Diretor da Agência.

9. Outrossim, foram feitas contribuições no sentido de possibilitar o uso por componente terrestre complementar aos serviços móveis por satélite, bem como contribuições manifestando preocupações sobre essa possibilidade. No ponto, a área técnica destacou, no Informe nº 88/2018/SEI/PRRE/SPR, que se tratando "de questão relacionada à própria prestação do serviço, as contribuições nesse sentido não foram acatadas, pois tais questões devem ser levadas em consideração numa eventual análise sobre a revisão da regulamentação relativa à prestação do serviço (Norma nº 16/1997 - Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário, aprovada pela Portaria nº 560, de 03 de novembro de 1997, do Ministério das Comunicações), no âmbito de projeto específico que venha a ser incluído em futura Agenda Regulatória da Anatel".

10. Por derradeiro, a área técnica aduziu que foram feitas contribuições que sugeriram a destinação da faixa ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em substituição ao Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS. Sobre essa questão, vale transcrever os itens 3.9.1 a 3.9.4 do Informe 88/2018/SEI/PRRE/SPR:

3.9.1. Conforme explicitado no Informe nº 911/2016/SEI/ORDER/SOR (SEI nº 0606444), a inclusão do tema relativo à destinação de faixas de radiofrequências para o Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS na Agenda Regulatória baseou-se em análise de demanda recebida da empresa Echostar 45 Telecomunicações Ltda., doravante denominada Echostar, detentora de direito de exploração de satélite brasileiro (posição orbital 45º W). Entre as faixas de radiofrequências associadas ao direito de exploração de satélite conferido à Echostar, estavam aquelas dos Apêndices 30 e 30A do Regulamento de Radiocomunicações (chamada banda Ku planejada), faixas na banda Ka e as faixas da banda S (1.980 a 2.025 MHz e 2.160 a 2.200 MHz), sendo estas últimas objeto da presente iniciativa regulamentar.

3.9.2. No caso específico da Echostar, conforme dispunha os itens 10.4.3 e 10.4.3.1 do Edital de Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, de 15 de julho de 2011, o prazo para a entrada em operação da rede de satélite era de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração no Diário Oficial da União (DOU), e que encerrou-se em 8 de maio de 2017. Nesse prazo, porém, a Echostar somente implementou rede de satélite com capacidade de operação nas faixas da banda Ku planejada. Por essa razão a empresa protocolizou pedido de prorrogação do prazo para o início das operações nas bandas S e Ka.

3.9.3. Contudo, o Conselho Diretor, por meio do Acórdão nº 498, de 17 de outubro de 2017 (SEI nº 2003719), decidiu negar provimento ao pedido de prorrogação formulado pela Echostar, o que acarretou cenário em que não há mais entidade autorizada pela Anatel para ofertar capacidade de satélite na banda S atualmente. Dessa forma, há incerteza sobre a utilização da faixa de 1.990 MHz a 2.010 MHz e de 2.180 MHz a 2.200 MHz na prestação do SMGS, o que afeta a proposta de destinação exclusiva ao serviço.

3.9.4. Por outro lado, a faixa em questão tem potencial de uso por sistemas terrestres de IMT (*International Mobile Telecommunications*), o que justificaria sua destinação a serviços como o SMP e SCM. Conforme explicitado na nota 5.388 do Regulamento de Radiocomunicações (RR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT), as faixas de 1.885 a 2.025 MHz e de 2.110 a 2.200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar o IMT. Neste caso, as faixas deverão estar disponíveis de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-15) e a Resolução 223 (Rev. CMR-15), ambas da UIT. Tal uso, em todo o caso, não impede que estas faixas sejam utilizadas por outros serviços aos quais estão atribuídas.

11. Assim é que a área técnica, com base nas contribuições e nas respectivas análises, vislumbrou a necessidade de ajuste da proposta de destinação da faixa submetida à Consulta Pública. Tal proposição será objeto de análise no tópico seguinte do presente parecer.

2.2 Da proposição.

12. A área técnica, no Informe nº 37/2018/SEI/PRRE/SPR, explicitou sua nova proposição, nos seguintes termos:

3.11. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) inicialmente realizada para o presente tema, cujo relatório consta do Anexo I do Informe nº 911/2016/SEI/ORDER/SOR (SEI nº [1389865](#)), não contemplou alternativa regulatória que propusesse a destinação da faixa a outros serviços que não o SMGS, em virtude do fato de que, à época, havia uma outorga vigente que conferia o direito de uso da faixa a uma exploradora de satélite. Com a mudança do cenário, porém, ampliou-se a AIR realizada e, assim, elaborou-se novo Relatório, complementando ou ajustando informações atinentes às alternativas analisadas e avaliando alternativa adicional em que se viabilizaria a destinação de faixa na chamada "banda S" no Brasil tanto para serviços móveis por satélite, quanto para serviços fixos e móveis terrestres, em conformidade com a atribuição nacional e internacional das faixas de radiofrequências respectivas e com seu uso nos demais países. O citado documento encontra-se no Anexo III - Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº [3169833](#)).

3.12. Na avaliação realizada confirmou-se que, no momento atual, a nova alternativa que contempla destinação a vários serviços de telecomunicações se mostra a mais adequada para os fins de se facilitar o uso da faixa. Nesse sentido, seguindo as tendências internacionais de utilização da faixa para serviços móveis por satélite, fixos e móveis, recomenda-se:

a) destinar o intervalo da banda S de 1.980 a 2.010 MHz e 2.170 a 2.200 MHz (30 + 30 MHz) ao SMGS, SMP, SCM e STFC, todos em caráter primário;

b) destinar também a referida faixa ao Serviço Limitado Privado - SLP, em caráter primário, a fim de potencializar seu uso, especialmente em regiões onde não houver interesse na prestação dos demais serviços;

c) promover novos estudos a fim de que, em momento oportuno, seja possível promover o realinhamento de parte banda S que ainda não esteja alinhada a padrões internacionalmente estabelecidos.

3.13. Em consequência, a proposta de destinação de faixas de radiofrequências foi revista, conforme minuta de Consulta Pública (Anexo IV) e de Resolução (Anexo V) anexas.

13. Verifica-se, portanto, que a área técnica realizou nova Análise de Impacto Regulatório, tendo revisado as alternativas inicialmente identificadas e incluído nova alternativa, em decorrência da mudança do cenário que ensejou a iniciativa regulamentar e de contribuições trazidas pelo setor em Consulta e Audiência Públicas.

14. O tema tratado no âmbito da AIR foi a destinação das faixas de radiofrequências de 1980 a 2025 MHz e de 2160 a 2200 MHz, a chamada banda S. Nos termos da AIR, "o objetivo da Agência no âmbito do problema identificado é assegurar o uso adequado do espectro de radiofrequências para a exploração adequada dos serviços de telecomunicações envolvidos. Mais especificamente, objetiva-se ampliar as possibilidades de utilização da Banda S no Brasil, mantendo o necessário alinhamento com as atribuições e destinações internacionais".

15. Assim na AIR é que foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa A - Não alterar as atuais destinações nas faixas da banda S;

Alternativa B1 - Destinar ao SMGS todas as faixas da banda S (1.980-2.025 MHz e 2.160 - 2.200 MHz);

Alternativa B2 - Destinar ao SMGS as faixas 1.980 - 2.010 MHz e 2.170 - 2.200 MHz, na banda S;

Alternativa B3 - Destinar ao SMGS as faixas 1.990 - 2.020 MHz e 2.170 - 2.200 MHz, na banda S;

Alternativa B4 - Destinar ao SMGS as faixas 1.990 - 2.010 MHz e 2.180 - 2.200 MHz, na banda S;

Alternativa C - Destinar ao SMP, SCM, STFC, SLP e ao SMGS as faixas 1.980 - 2.010 MHz e 2.170 - 2.200 MHz na banda S.

16. De acordo com a AIR a alternativa C se mostra adequada para implementação no Brasil pelos seguintes fundamentos:

(...)

Tem-se, por fim, a Alternativa C, que abrange a destinação ao SMP, SCM, STFC, SLP e SMGS das subfaixas de 1.980 a 2.010 MHz e de 2.170 a 2.200 MHz (30+30 MHz, seguindo padronização de sistemas existentes e arranjo de frequências adotado pelo Brasil e Europa para sistemas móveis). Observa-se que essa alternativa potencializa o uso da banda S no Brasil e cria ambiente flexível para o desenvolvimento de múltiplos modelos de negócios que poderão ser viabilizados no futuro, ainda que se possa ter, considerando o cenário atual, restrições à operação dos novos serviços, em parte da faixa, em face da atual operação de sistemas STFC.

Assim, ao se avaliar o atual cenário regulatório, a conveniência e oportunidade do regulador em promover o alinhamento do Brasil aos padrões internacionalmente estabelecidos, os custos e os benefícios apresentados e à luz das premissas definidas para a intervenção regulatória, concluiu-se que a ALTERNATIVA C, se mostra adequada para implementação no Brasil.

17. A AIR apontou, ainda, como a alternativa sugerida será monitorada:

O monitoramento da alternativa sugerida será feito por meio do acompanhamento da evolução da prestação dos serviços nas faixas de radiofrequências que se propõe destinar. Além disso, a Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão acompanhará os efeitos da adequação regulatória prevista, identificando as situações em que a presente proposta acarretará em casos de interferência e necessidade de coordenação.

18. A Minuta de Resolução tem a seguinte redação:

Art. 1º Destinar ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), em caráter primário, sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências de 1.990 MHz a 2.010 MHz e 2.170 MHz a 2.200 MHz.

Art. 2º Destinar ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), em caráter primário, sem exclusividade, a subfaixa de radiofrequências de 1.980 MHz a 1.990 MHz.

Art. 3º As condições de uso das faixas de radiofrequências indicadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão estabelecidas em Ato específico da Superintendência da Anatel responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

19. Quanto à proposta de nova Consulta Pública, de fato, considerando a alteração do cenário em que se encontra a banda S, que ensejou, inclusive, análise de alternativa não explorada anteriormente na AIR, é pertinente que a proposta seja submetida a nova Consulta Pública, tal qual sugerido pela área técnica, no sentido de que seja possível ouvir a sociedade quanto aos aspectos tratados, sem prejuízo dos comentários já recebidos por ocasião da Consulta Pública nº 19/2017.

20. No ponto, considerando que será realizada nova Consulta Pública, recomenda-se que seja realizada também nova Consulta Interna, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Anatel, salvo no caso de sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente, caso em que sua dispensa poderá ser justificada, nos termos do §1º do mesmo dispositivo.

21. Quanto à abertura da Consulta Pública nº 19, de 31 de julho de 2017, foi juntado aos autos eletrônicos o Ato devidamente assinado pelo Presidente da Agência (SEI nº 1716837), formalizando sua abertura. Esse ato foi publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2018, Seção 1, Página 10.
22. Relativamente à fase para o recebimento de sugestões e comentários, a publicação da Consulta Pública no DOU ocorreu em 1º de agosto de 2018, com período de contribuições se estendendo por 30 (trinta) dias, cumprindo o lapso temporal mínimo de dez dias fixado no art. 59, §2º, do Regimento Interno da Anatel.
23. No mais, depreende-se que a área consultante preocupou-se em consolidar em documento próprio os comentários e sugestões encaminhadas, seguidos das razões de seu acatamento ou não, para fins de cumprimento à previsão regimental, nos termos dos Relatórios de Contribuições extraídas do SACP (Anexo I) e de Contribuições Recebidas por outros meios (Anexo II). Verifica-se, assim, a regularidade no que se refere à Consulta Pública nº 19/2017.
24. Quanto ao mérito, cumpre destacar que a matéria tratada na proposta em análise é, em grande parte, composta por aspectos técnicos, sobre os quais não convém a esta Procuradoria se manifestar. De qualquer sorte, tendo em vista que deve a Anatel zelar pelo uso eficiente do espectro, observa-se que a proposta em comento encontra-se devidamente motivada pelo corpo técnico, não havendo óbices de cunho jurídico que a maculem, recomendando-se o encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor para a análise da matéria.
25. Por derradeiro, no que se refere ao mérito, importa fazer uma observação quanto ao artigo 2º da Minuta de Resolução. Verifica-se, no bojo do Informe, que a proposta da área técnica é destinar o intervalo da banda S de 1.980 a 2.010 MHz e 2.170 a 2.200 (MHz) (30 MHz + 30 MHz) ao SMGS, SMP, SCM, STFC e SLP, todos em caráter primário. No ponto, especificamente no que se refere ao artigo 2º da Minuta de Resolução, observa-se a destinação da subfaixa de radiofrequências de 1.980 MHz a 1.990 MHz apenas ao SMP, SLP e ao SMGS. É que, nos termos da Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006, tal subfaixa já está destinada ao STFC e ao SCM, *verbis*:
- Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006:
- Art. 2º Manter a destinação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado para Uso do Público em Geral - STFC, em aplicações de acesso fixo sem fio, das subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.910 MHz, de 1.910 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, sem exclusividade, para uso em caráter primário.
- Art. 3º Destinar ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, em caráter primário, sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências mencionadas no artigo 2º.
26. Verifica-se, portanto, que a presente proposta busca ampliar a destinação da aludida faixa, de modo a contemplar todos os serviços mencionados.

3. CONCLUSÃO.

27. Por todo o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia Geral da União - AGU, opina:
- a) No que se refere à proposta a inclusão do artigo 3º na Minuta de Resolução, a proposta parece alinhada ao Projeto Estratégico de Reavaliação do Modelo de Gestão do Espectro. Saliente-se que no bojo do aludido projeto, esta Procuradoria, por meio do Parecer nº 00743/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, destacou a inexistência de óbice a que aspectos estritamente técnicos sejam tratados no âmbito da superintendência competente, dada à dinamicidade do setor de telecomunicações, tendo destacado, no entanto, que decisões que envolvam aspectos político-regulatórios devem submetidas ao Conselho Diretor da Agência;
- b) Quanto à proposta de nova Consulta Pública, de fato, considerando a alteração do cenário em que se encontra a banda S, que ensejou, inclusive, análise de alternativa não explorada anteriormente na AIR, é pertinente que a proposta seja submetida a nova Consulta Pública, tal qual sugerido pela área técnica, no sentido de que que seja possível ouvir a sociedade quanto aos aspectos tratados, sem prejuízo dos comentários já recebidos por ocasião da Consulta Pública nº 19/2017;
- c) No ponto, considerando que será realizada nova Consulta Pública, recomenda-se que seja realizada também nova Consulta Interna, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Anatel, salvo no caso de sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente, caso em que sua dispensa poderá ser justificada, nos termos do §1º do mesmo dispositivo;
- d) Quanto à abertura da Consulta Pública nº 19, de 31 de julho de 2017, foi juntado aos autos eletrônicos o Ato devidamente assinado pelo Presidente da Agência (SEI nº 1716837), formalizando sua abertura. Esse ato foi publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2018, Seção 1, Página 10;
- e) Relativamente à fase para o recebimento de sugestões e comentários, a publicação da Consulta Pública no DOU ocorreu em 1º de agosto de 2018, com período de contribuições se estendendo por 30 (trinta) dias, cumprindo o lapso temporal mínimo de dez dias fixado no art. 59, §2º, do Regimento Interno da Anatel;
- f) No mais, depreende-se que a área consultante preocupou-se em consolidar em documento próprio os comentários e sugestões encaminhadas, seguidos das razões de seu acatamento ou não, para fins de cumprimento à previsão regimental, nos termos dos Relatórios de Contribuições extraídas do SACP (Anexo I) e de Contribuições Recebidas por outros meios (Anexo II). Verifica-se, assim, a regularidade no que se refere à Consulta Pública nº 19/2017;
- g) Quanto ao mérito, cumpre destacar que a matéria tratada na proposta em análise é, em grande parte, composta por aspectos técnicos, sobre os quais não convém a esta Procuradoria se manifestar. De qualquer sorte, tendo em vista que deve a Anatel zelar pelo uso eficiente do espectro, observa-se que a proposta em comento encontra-se devidamente motivada pelo corpo técnico, não havendo óbices de cunho jurídico que a maculem, recomendando-se o encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor para a análise da matéria;

h) Por derradeiro, no que se refere ao mérito, importa fazer uma observação quanto ao artigo 2º da Minuta de Resolução. Verifica-se, no bojo do Informe, que a proposta da área técnica é destinar o intervalo da banda S de 1980 a 2010 MHz e 2.170 a 2.200 (MHz) (30 MHz + 30 MHz) ao SMGS, SMP, SCM, STFC e SLP, todos em caráter primário. No ponto, especificamente no que se refere ao artigo 2º da Minuta de Resolução, observa-se a destinação da subfaixa de radiofrequências de 1.980 MHz a 1.990 MHz apenas ao SMP, SLP e ao SMGS. É que, nos termos da Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006, tal subfaixa já está destinada ao STFC e ao SCM. Verifica-se, portanto, que a presente proposta busca ampliar a destinação da aludida faixa, de modo a contemplar todos os serviços mencionados.

À consideração superior.

Brasília, 18 de outubro de 2018.

LUCIANA CHAVES FREIRE FÉLIX
Procuradora Federal
Matricula Siape nº 1.585.078

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500015486201681 e da chave de acesso 636a74fc

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CHAVES FREIRE FELIX, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 180348431 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA CHAVES FREIRE FELIX. Data e Hora: 19-10-2018 17:29. Número de Série: 4597530634401145687. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

DESPACHO n. 01887/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.015486/2016-81

INTERESSADOS: ANATEL - ORER - GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Proposta de destinação de faixas de radiofrequências na chamada “banda S”.

1. De acordo com o Parecer nº 776/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU.
2. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO
Procuradora Federal
Coordenadora de Procedimentos Regulatórios
Mat. Siape nº 1585369

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500015486201681 e da chave de acesso 636a74fc

Documento assinado eletronicamente por MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 186039862 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO. Data e Hora: 22-10-2018 15:23. Número de Série: 3844484525735917769. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

DESPACHO n. 01889/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.015486/2016-81

INTERESSADOS: ANATEL - ORER - GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIA

1. Aprovo o **Parecer nº 776/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU.**
2. Restituam-se os autos à origem.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

PAULO FIRMEZA SOARES
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500015486201681 e da chave de acesso 636a74fc

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 186048617 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 22-10-2018 15:49. Número de Série: 1277741. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.
